



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01991/05**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de José de Moura

Responsável: Luciano Araújo de Freitas

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2004 – JULGAMENTO IRREGULAR, APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00418/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 310/2007, de 09 de maio de 2007, emitido quando da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de José de Moura - IMAP, relativa ao exercício financeiro de 2004, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 310/2007;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 01991/05**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de José de Moura

Responsável: Luciano Araújo de Freitas

### RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 310/2007, de 09 de maio de 2007, emitido quando da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de José de Moura - IMAP, relativa ao exercício financeiro de 2004.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 09/05/2007, para analisar a prestação de contas mencionada anteriormente, decidiram: a) julgar irregular a referida prestação de contas; b) aplicar multa pessoal ao então gestor; c) fixar o prazo de 60 dias para adoção de providências; e d) fazer recomendação ao gestor do Instituto.

Em seguida, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 248/250, constatando que o Acórdão APL – TC – 310/2007 foi cumprido.

É o relatório.

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01991/05**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Poço de José de Moura

Responsável: Luciano Araújo de Freitas

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação expressa no item 3 do Acórdão APL – TC – 310/2007 foi inteiramente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *DECLARE CUMPRIDA* a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 310/2007;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

É o voto.

João Pessoa, 17 de julho de 2013

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**